ALECE ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Aditiva 01 /2026 à Proposição nº 96/2026

Acrescenta o § 6º ao art. 2° e os §§ 6º e 7º ao art. 3° da Mensagem nº 96/2026, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1° Acrescenta o § 6º ao art. 2° e os §§ 6º e 7º ao art. 3° da Mensagem nº 96/2026, nos seguintes termos:

Art. 2°...

§ 6º Não será concedida a transferência ao agente que:

I – esteja sujeito a medida protetiva de urgência prevista na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – responda a processo criminal por crime doloso cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, ou tenha sido condenado por esse crime;

III – tenha sofrido sanção disciplinar, nos últimos cinco anos de atividade, por uso indevido de arma de fogo ou por violência contra pessoa.

Art. 3°...

§ 6º O agente beneficiário submeter-se-á, no mínimo a cada três anos, a recadastramento junto à instituição de origem, com apresentação da arma e comprovação de aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio, sem prejuízo das exigências da legislação federal.

§ 7º A arma de fogo reverterá ao patrimônio público, com recolhimento imediato pela instituição de origem, quando:

I – for deferida medida protetiva de urgência contra o agente, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;

II – for recebida denúncia contra o agente por crime doloso cometido com violência ou grave ameaça à pessoa;

III – for constatada inaptidão psicológica ou técnica superveniente;

IV – o agente deixar de comparecer ao recadastramento de que trata o § 6º.

Art. 2° Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de novembro de 2026.

Renato Roseno
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda impede que o Estado entregue arma de sua propriedade a quem tem histórico recente de violência, em especial violência doméstica, em que a presença de arma aumenta o risco de feminicídio. Ademais, um controle periódico é indispensável, sobretudo diante dos índices de adoecimento mental entre profissionais de segurança pública, inclusive após a inatividade.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2026.

Renato Roseno
Deputado Estadual